



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

LEI Nº 03/2004

DE 30 DE JUNHO DE 2004

Cria o Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional – COMSEA do

Município de Brejo Grande.

Eu, Prefeito do Município de Brejo grande, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Brejo Grande na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Brejo Grande.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de Brejo Grande será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no **COMSEA**, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a particular das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O **COMSEA** terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no **COMSEA**, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão propostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos efeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

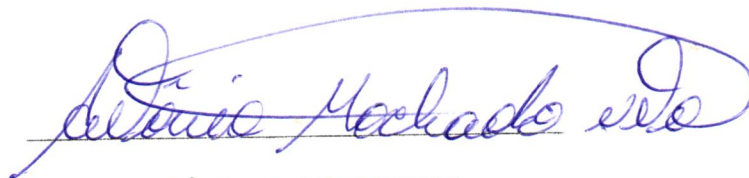
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedências mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de Brejo Grande elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo Grande

Em 30 de junho de 2004



ANTÔNIO MACHADO NETO

Prefeito Municipal